



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruçuca

1

Sexta-feira • 10 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2342

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Uruçuca publica:

- **Decreto Nº 602, de 10 de Julho de 2020** - Dispõe sobre a flexibilização do funcionamento das igrejas e templos religiosos, no âmbito do município de Uruçuca, com a imposição de protocolos específicos, visando à contenção do avanço descontrolado da pandemia do Coronavírus - COVID-19.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 602, de 10 de julho de 2020

“Dispõe sobre a flexibilização do funcionamento das igrejas e templos religiosos, no âmbito do município de Uruçuca, com a imposição de protocolos específicos, visando à contenção do avanço descontrolado da pandemia do coronavírus - COVID-19.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUÇUCA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo Ente Municipal das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 578 de 23 de março de 2020, que declara Situação de Emergência temporária no Município de Uruçuca/BA, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016 e, regulamenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 599, de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre a flexibilização das medidas para enfrentamento da COVID-19, e estabelece a forma de reabertura e retorno do funcionamento das indústrias e parcialmente do comércio e estabelecimentos específicos no Município de Uruçuca e dá outras providências;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, ocorrida no dia 07 de julho de 2020, que tratou da flexibilização do funcionamento das igrejas e templos religiosos,

DECRETA:

Art. 1º Fica garantido, a partir do dia 12 de julho de 2020, o funcionamento de templos religiosos de qualquer credo, observadas as prescrições contidas no **Anexo I** desse Decreto.

Art. 2º Cada instituição religiosa deverá indicar um ou mais responsáveis pelo cumprimento das medidas estabelecidas nesse Decreto e pelas demais, determinadas pelas autoridades de saúde, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus-COVID-19, através da assinatura do “Termo de Responsabilidade”, que constitui o **Anexo II** deste Decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Cada responsável indicado deverá estar devidamente identificado, para fins de organização do acesso aos templos, pelos frequentadores, bem como para atendimento, em caso de fiscalização pelo Poder Público.

Art. 3º A fiscalização caberá à Guarda Municipal e à Vigilância Sanitária, que poderão, inclusive, conforme o caso, advertir, multar e interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de julho de 2020.

MOACYR LEITE JUNIOR

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROTOCOLO PARA REABERTURA DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Prefeitura Municipal de Uruçuca
Departamento de Vigilância Sanitária Municipal - VISAM
Diretrizes gerais - Templos Religiosos

Normas gerais:

01. Antes do retorno das atividades religiosas presenciais, cada estabelecimento deverá determinar sua capacidade total de membros, a partir da área útil disponibilizada para os frequentadores, de tal maneira que se acomodem sentados, e fixar em locais visíveis e de fácil acesso, placas, cartazes, cartilhas ou quaisquer outros meios de comunicação, informando a capacidade total do recinto, metragem quadrada da área útil disponibilizada e a quantidade máxima de frequentadores permitida simultaneamente.

02. Não entrarão no limite de capacidade total, estabelecido no protocolo, os colaboradores que darão apoio às organizações religiosas para a realização da celebração. Uma relação dos colaboradores deverá ser feita por escrito, pelo responsável, contendo os dados e funções dos colaboradores, e disponibilizá-la para os órgãos de fiscalização quando solicitado.

03. Cada estabelecimento só poderá retornar as atividades religiosas se, e somente se, implementar procedimento de controle de presença dos membros frequentadores, de forma a evitar aglomerações na entrada de cada celebração religiosa para além da capacidade de atendimento de cada estabelecimento. Será de responsabilidade da organização religiosa quanto à escolha do meio de controle de presença estabelecido para a realização das celebrações. Caso o procedimento adotado mostre-se ineficiente, o estabelecimento deverá suspender suas atividades religiosas presenciais até que se aperfeiçoe o seu controle de acesso.

04. Escolas de cunho religioso e reuniões com características similares a aulas, orientações e treinamentos estão proibidas de forma presencial enquanto as atividades escolares, de maneira geral, estiverem suspensas. Quando liberado, estas atividades deverão seguir protocolo específico, a ser disponibilizado posteriormente.

05. Preferencialmente, adotar celebração de missas e rituais de qualquer credo ou religião, de maneira virtual inclusive o trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível.

06. Reuniões para organização de atividades religiosas ou estudos devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência.

07. Os responsáveis pelos estabelecimentos e os líderes religiosos deverão orientar aos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

seus frequentadores que não poderão participar das atividades, caso apresentem algum dos sintomas da COVID-19, respeitando a integridade do próprio indivíduo e dos demais.

08. Vedar a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção adequada, devendo-se assegurar, obrigatoriamente, que estes estejam utilizando máscara enquanto estiverem no interior do estabelecimento religioso.

09. Evitar ações que promovam aglomerações no interior dos locais que sejam realizadas as atividades religiosas, mantendo-se o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) de uma pessoa para a outra. Em caso de formação de filas, dentro ou fora do estabelecimento, antes, durante ou depois das celebrações, deverão ser obedecidas às medidas de cuidado quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pelo estabelecimento) e o uso de máscaras e EPIs do Protocolo Geral. A organização religiosa deverá disponibilizar colaborador dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento.

10. Realizar a abertura, onde houver, de múltiplas entradas, com a finalidade de manter uma distribuição maior e evitar aglomerações. Durante a entrada e a saída, as portas devem permanecer abertas para favorecer um fluxo mais seguro e evitar o contato com portas e maçanetas.

11. Preferencialmente deverão ser disponibilizados cadeiras e bancos de uso individual, em quantidade compatível com o número máximo comportados no estabelecimento.

12. Caso o estabelecimento religioso disponha de assentos fixos, estes deverão ser disponibilizados de forma alternada entre fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, obedecendo ao distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) de distância. Se o estabelecimento utilizar cadeiras, estas deverão estar espaçadas mantendo-se a distância segura. A disposição dos usuários nas fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, respeitando o afastamento entre as pessoas.

13. Para as pessoas enquadradas no grupo de risco, aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde, recomenda-se que acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, ou outros meios. Alternativamente, membros do grupo de risco poderão agendar previamente com os líderes religiosos aconselhamento individual presencial. Não é recomendada a participação de pessoas do grupo de risco nas celebrações em grupo.

14. O aconselhamento individual, para qualquer que seja o membro, deverá ser realizado através de horário agendado e obedecendo ao distanciamento mínimo recomendado e demais recomendações de segurança.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

15. Em caso de partilha de alimentos e bebidas de cunho religioso, estes devem ser fornecidos pré-embalados e em porções individuais. O celebrante e os seus auxiliares deverão estar com as mãos higienizadas adequadamente, utilizando luvas descartáveis, máscaras e tomando o máximo cuidado para oferecer os alimentos e bebidas sem entrar em contato com os membros e com os alimentos.

16. Os contatos físicos entre os frequentadores, antes, durante e depois da realização de celebrações religiosas, deverão ser evitados, adotando-se novas maneiras de cumprimento, como a substituição de abraços, beijos e apertos de mão por um sinal da paz ou usando saudação em linguagem gestual, mantendo a distância física.

17. Para celebrações que envolvam músicas, é permitida a presença de apenas um cantor e um instrumentista, espaçados adequadamente, em caso de pequenas igrejas. Em caso de igrejas maiores, é possível a apresentação de banda musical, desde que seja mantido o distanciamento entre os músicos, de forma a manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) de distância um do outro. O uso de instrumentos musicais e microfones deverão ser individuais. Estes deverão ser desinfetados após a celebração. Em situações onde não houver possibilidade da individualização do equipamento, o seu uso deverá ser feito em caso de necessidade se, e somente se, devidamente desinfetado. O uso de microfones deverá ser realizado sem o contato direto com o equipamento, devendo-se apoiá-lo num tripé ou outra estrutura que impeça o manuseio com as mãos. Excetuam-se nesse caso, aquelas igrejas que não possuam tripé, porém, fica determinado o uso exclusivo do microfone para o responsável pela condução do culto, sendo mantida a obrigatoriedade de desinfecção após o uso.

18. Dentro das possibilidades, o líder religioso ou responsável pelo grupo da atividade realizará, em caráter educativo, explanação sobre os cuidados para o combate a COVID-19 aos membros durante a celebração.

19. Espaços destinados à recreação de crianças, como espaço *kids*, brinquedotecas e similares, devem permanecer fechados.

20. Vedar o consumo de produtos alimentícios no interior do estabelecimento proveniente de cantinas, praça de alimentação, entre outros.

21. O método de coleta das contribuições financeiras deverá ser revisto de forma a não haver contato físico. É vedado o compartilhamento entre as pessoas (passagem de mão em mão) de caixas e recipientes utilizados para a coleta de doações, contribuições financeiras, entre outros. O estabelecimento religioso deverá fornecer mecanismo para este fim e este deve estar contido, visivelmente, nas regras fixadas no estabelecimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

Turnos e horários

01. Obedecer, no mínimo, um intervalo de 1 (uma) hora entre as celebrações presenciais, de modo a evitar aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

02. A instituição religiosa deverá adequar os horários de funcionamento de modo a estar de acordo com os horários determinados pela Administração Municipal. Os cultos deverão ser encerrados, até as 19h30 min, em observância ao Toque de Recolher, instituído pelo Decreto Municipal nº 587, de 30 de abril de 2020.

03. Os estabelecimentos religiosos deverão disponibilizar e exigir o uso das máscaras, luvas descartáveis (em caso de manuseio de alimentos) e outros EPIs em quantidade e qualidade adequada para os colaboradores e voluntários para a realização das atividades.

04. O uso de EPI's pelos frequentadores da instituição deverão seguir os tópicos descritos nas normas gerais dispostas neste protocolo.

Saúde dos membros e colaboradores

01. Recomenda-se que os estabelecimentos religiosos realizem a aferição da temperatura, utilizando termômetro infravermelho sem contato, dos frequentadores na entrada dos estabelecimentos religiosos, estando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°.

02. Afastar, das atividades e do atendimento ao público, os colaboradores e voluntários que apresentarem sintomas da COVID-19 pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, orientando-os para buscarem orientações médicas.

03. O(s) responsável(eis) pelo templo deve(rão) orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Condições sanitárias

01. Disponibilizar na entrada das instituições, porta de acesso da secretaria, salas, confessionários, corredores e/ou outros ambientes, sistema para higienização das mãos, lavatório com água e sabão, preparações alcoólicas a 70% e/ou outros sanitizantes de efeito similar, certificando-se que as pessoas ao entrarem e saírem do recinto realizem a higienização das mãos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

02. Disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos, sistema para higienização e desinfecção de calçados, como tapete sanitizante com solução de hipoclorito de sódio a 2% .

03. Manter as portas e janelas abertas em tempo integral e dar preferência à ventilação natural, com portas, portões e janelas totalmente abertas, caso a igreja não possua sistema de ar condicionado.

04. Nas igrejas/templos que possuam sistema de ar condicionado, deverá ser garantido o cumprimento da legislação e orientações dos fabricantes referentes à manutenção e higienização dos sistemas de ar condicionado, bem como, ampliar a renovação de ar do estabelecimento religioso. Fazer a troca mensal dos filtros de ar, realizar limpeza semanal de bandejas e usar pastilhas sanitizantes em todas as bandejas. Realizar vistorias periódicas nos equipamentos e sistemas de ar condicionado do estabelecimento para monitorar e reforçar as ações de limpeza e desinfecção.

05. Realizar serviços de limpeza, antes e depois das celebrações, bem como após os atendimentos presenciais individualizados, para garantir a higienização contínua dos estabelecimentos religiosos, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios e desinfecção das superfícies expostas, como maçanetas, cadeiras, assentos, bancos, interruptores, inclusive dos equipamentos musicais, entre outros.

06. Como medida de comunicação, todos os estabelecimentos deverão dispor, na entrada do local, de cartilhas, placas e/ou outros meios, informando aos membros sobre as medidas que estão impostas no estabelecimento, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Incluir o compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, aplicativos, e-mails e outros.

07. Vedado o compartilhamento de materiais religiosos, como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

08. Desativar todos os bebedouros. Recomenda-se que os membros levem seus recipientes individuais com água, sendo vedado o compartilhamento destes.

09. Caso exista, os locais para refeição dos colaboradores devem ser organizados em escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e demais medidas de prevenção já previstos nesse Protocolo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Denominação religiosa: _____
CNPJ/CPF do responsável: _____
Telefone: () _____
Endereço: _____
Responsável/Representante Legal: _____
RG: _____ CPF: _____

A igreja, templo ou local religioso acima indicado **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto nº XXX, de 10 de julho de 2020, ter adotado todas as medidas preventivas para o enfrentamento e combate da pandemia do novo coronavírus/COVID-19, **ASSUMINDO**, por isso, as responsabilidades de prevenção e precaução no exercício de suas atividades religiosas, fazendo-o por meio do cumprimento dos Protocolos determinados pelas autoridades sanitárias em relação aos seus empregados, colaboradores, fiéis, frequentadores e interessados que circularem ou, de qualquer modo, tiverem contato com o referido estabelecimento.

DECLARA, também, ter ciência da regulamentação municipal voltada ao enfrentamento e combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19, especialmente em relação às implicações administrativas e penais estabelecidas no contexto de prevenção sanitária.

Uruçuca/BA ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável/Representante Legal

Cópia deste documento deve ser mantida em local visível ao público no interior do estabelecimento.